



EDITAL Nº 05/2025

I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE

ANEXO VIII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Processo Nº 000/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, POR MEIO DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU** E **PROPONENTE**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Senador Pompeu, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, CNPJ Nº 07.728.421/0001-82, com sede à Rua Franco Magalhães, S/N, Centro de Feiras e Eventos – Mercado Central, Andar Superior, Bairro Centro, doravante denominada SMESP, neste ato representado por sua Secretária, **Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra**, brasileira, portadora do RG Nº 2020047684-4, SSP/ CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 813.422.503.97, com domicílio laboral no endereço supra citado, e **proponente**, **CPF: 000.000.000-00**, **RG: ,** com endereço à Rua _____, Senador Pompeu, CEP: 63600-000, Telefone: (00) 9 0000-0000, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL do I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por meio do **I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE**, a **Secretaria da Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** realizam uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal da Cultura com fundamento na Lei Municipal Nº 1.585/2020, de 07 de julho de 2020, para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes no território de Senador Pompeu. Os projetos deverão ser destinados a artistas e fazedores da cultura bem como à realização de espetáculos, oficinas e cursos, e todas as atividades decorrentes da realização dos projetos contemplados deverão ser oferecidas gratuitamente à população do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Execução Cultural** a concessão de apoio financeiro que o município de Senador Pompeu presta ao proponente _____ para execução do projeto “____” aprovado(a) no **I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA**



COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE,
conforme o Art. 7 do referido Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Termo de Execução Cultural será pago o valor de R\$ 0.000,00 (... reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura do município de Senador Pompeu, na Dotação Orçamentária Nº 2.092 3.3.90.36.00, que serão creditados na conta bancária no nome do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento se dará em parcela única no valor de R\$ 0.000,00 (... reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo proponente, os recursos financeiros previstos para execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 0.000,00 (... reais);
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) proponente, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelos documentos para prestação de contas;
- e) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO BENEFICIÁRIO - PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, no caso de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- c) Realizar a prestação de contas conforme previsto no edital, na legislação e neste documento;
- d) Veicular e inserir os símbolos oficiais do município de Senador Pompeu-CE em toda divulgação relativa ao projeto;
- e) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do Departamento da Cultura tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) Apresentar os relatórios e informações solicitados pelo Departamento da Cultura de Senador Pompeu para fins de monitoramento e acompanhamento dos projetos, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pelo Departamento da Cultura de Senador para monitoramento e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará ao Departamento de Cultura a prestação de contas referente à execução do projeto, incluindo Notas Fiscais e Relatório Final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto aprovado no Edital nº 05/2025 – I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu e Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de o projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu– CMPC**, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I. Emissão da Nota Fiscal de Serviço e/ou Aquisição de Bens.

II. Preenchimento do Relatório Final conforme modelo disponibilizado no Anexo III do I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE o qual deve conter as orientações contidas no ponto **10.** do referido Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento ou inexecução do projeto por parte do PROPONENTE ou de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ele sujeita às sanções previstas na Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao PROPONENTE somente será celebrado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que este esteja inscrito em mais de um projeto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Senador Pompeu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Senador Pompeu-CE, ____ de fevereiro de 2025.

Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PROponente

Testemunha Nome: CPF/MF:

Testemunha Nome: CPF/MF: